



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO N° 62-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Nutrição da Universidade Estadual do Centro-Oeste.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 64-CONSET/SES/G, de 5 de julho de 2023, contido no Protocolo nº 2.972, de 9 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Nutrição da Universidade Estadual do Centro-Oeste**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.



Prof. Angéla Dubiela Julik,
Presidente do CONSET/SES/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE NUTRIÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE





Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SUMÚLA

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR **OBRIGATÓRIO** DO CURSO DE NUTRIÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE.....4

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....4

CAPÍTULO II

DO CONCEITO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO.....4

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS5

CAPÍTULO IV

DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES E DENOMINAÇÕES.....5

CAPÍTULO V

DOS PROFESSORES COORDENADORES DE ESTÁGIO.....6

CAPÍTULO VI

DO PROFESSOR ORIENTADOR.....7

CAPÍTULO VII

DO SUPERVISOR.....8

CAPÍTULO VIII

DA NATUREZA DO ESTÁGIO.....8

CAPÍTULO IX

DO CAMPO DE ESTÁGIO.....8

CAPÍTULO X

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO – DISCIPLINAS DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO.....9

CAPÍTULO XI

DA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO.....10

CAPÍTULO XII

DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO.....11

CAPÍTULO XIII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO.....12

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIA.....13



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 62-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 21 DE JULHO DE 2023.

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE NUTRIÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º As atividades de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Nutrição da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, que são regidas por este Regulamento, estão fundamentadas pela legislação Brasileira vigente LEI Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 da Presidência da República, pelas resoluções vigentes da Universidade Estadual do Centro-Oeste; Resolução Nº 055-CEPE/UNICENTRO, de 28 de maio de 2008, Resolução Nº 32-CEPE/UNICENTRO, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012 e pelas resoluções do Conselho Federal de Nutricionistas: Resolução CFN Nº 334/2004, Resolução CFN Nº 599/2018 e Resolução CFN Nº 418/2008, Resolução CFN Nº 541, de 14 de maio de 2014 e Resolução CFN Nº 698, de 11 de agosto de 2021.

Art. 2º Este regulamento estabelece um conjunto de princípios gerais de orientação para o Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Nutrição da UNICENTRO, com vistas a normatizar e estabelecer um sistema próprio que garanta o planejamento, a assistência, a execução, a avaliação e a validação imprescindíveis à formação do profissional Nutricionista.

CAPÍTULO II DO CONCEITO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO CURRICULAR

Art. 3º O conceito de estágio que fundamenta este regulamento é assim definido:

I - estratégia pedagógica sob responsabilidade do Departamento de Nutrição da UNICENTRO;

II - componente curricular do Curso de Nutrição da UNICENTRO, com vistas à articulação do ensino, da pesquisa e da extensão;

III - componente do Projeto Político Pedagógico do curso de Nutrição da UNICENTRO, devendo ser obrigatório, inerente e complementar à formação acadêmico-profissional de seus alunos;

IV - forma de interação entre o Curso de Nutrição da UNICENTRO, as organizações concedentes de estágio e a comunidade;

V - estratégia para o questionamento, reavaliação e reestruturação curricular na medida em que oportuniza a relação teoria e prática;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

VI - parte do processo de ensino-aprendizagem não devendo ser, portanto, considerado como solução de problemas sociais, tampouco, instrumento a serviço da precarização das relações de trabalho;

VII - não deve configurar como vínculo empregatício.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Nutrição da UNICENTRO:

I - ampliar os conhecimentos nas diversas áreas da futura atuação profissional do nutricionista;

II - fortalecer o universo conceitual do aluno e possibilitar o estreitamento de seus laços com as atividades profissionais de sua área de formação;

III - permitir a construção da identidade profissional e do seu desenvolvimento;

IV - contribuir para o desenvolvimento da capacidade reflexiva e criativa em contato com o mundo do trabalho, estimulando o aluno a propor soluções para problemas concretos;

V - mobilizar, de forma integrada, os conhecimentos adquiridos nos diferentes componentes da formação do aluno;

VI - consolidar práticas interventivas, investigativas e avaliativas;

VII - promover a autonomia do aluno diante da realidade e campo de trabalho.

CAPÍTULO IV DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES E DENOMINAÇÕES

Art. 5º Para assessorar e acompanhar o desenvolvimento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Nutrição da UNICENTRO em todas as suas etapas, auxiliando-o na solução de problemas que se apresentam no cumprimento das atividades, com vistas a atender o plano de estágio proposto, o Departamento de Nutrição define as seguintes funções:

I - Coordenador Geral dos estágios, sendo obrigatoriamente docente do Departamento de Nutrição;

II - Coordenador de Área de Estágio (I – Estágio Supervisionado – Nutrição Clínica Hospitalar; II – Estágio Supervisionado – Nutrição em Saúde Coletiva; III – Estágio Supervisionado - Nutrição em Alimentação Coletiva; e IV - Estágio Supervisionado – Nutrição Clínica em Atendimento Ambulatorial), sendo obrigatoriamente docente do Departamento de Nutrição;

III - Professor Orientador, sendo obrigatoriamente docente do Departamento de Nutrição;

IV - Supervisor (Profissional Nutricionista ou Responsável Técnico pela



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

empresa/instituição concedente de estágio);

V - Acadêmico Estagiário, aluno regularmente matriculado na 3^a ou 4^a série do Curso de Nutrição da UNICENTRO.

§ 1º O Coordenador Geral responde pelas atividades de gestão do estágio, tais como, contato com entidades para abertura de campo de estágio, estabelecimento de convênios e contatos, elaboração de termo de compromisso, elaboração e gestão de documentos necessários para a execução do estágio.

§ 2º O Coordenador de Área de Estágio responde pelos contatos com instituições concedentes, organização didático-pedagógica do estágio e elaboração de documentos necessários solicitados pelas instituições concedentes.

§ 3º O(s) Professor(es) Orientador(es) responde(m) pela orientação de aluno ou grupo de alunos de no máximo cinco alunos, de acordo com a sua área de formação e/ou atuação e elaboração de documentos de avaliação do(s) aluno(s).

§ 4º O Supervisor é o profissional ou responsável técnico indicado pela unidade concedente para o acompanhamento do estágio.

Art. 6º O Professor Orientador de Estágio Curricular Obrigatório é indicado pelo Conselho Departamental, nos termos da legislação vigente, dentre os pertencentes ao quadro de pessoal do Curso de Nutrição da UNICENTRO, devendo ter formação e/ou experiência profissional na área do estágio.

CAPÍTULO V DOS PROFESSORES COORDENADORES DE ESTÁGIO

Art. 7º Compete ao professor Coordenador Geral e ao Coordenador de Área de Estágio, no âmbito do Departamento de Nutrição:

I - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

II - manter informados os Professores Orientadores, os Supervisores e os Acadêmicos Estagiários sobre assuntos de interesse comum, ligados ao cumprimento do estágio;

III - elaborar o calendário de horário dos Professores Orientadores de estágio e escala dos alunos;

IV - manter contato com as entidades concedentes de estágio, zelando pelos bons procedimentos no cumprimento dos convênios, pela ética e pela obediência à legislação vigente;

V - propor mecanismos que viabilizem a integração entre teoria e prática, na realização do Estágio Curricular Obrigatório;

VI - apresentar ao Conselho Departamental relatório global das atividades de estágio;

VII - desempenhar demais atribuições definidas em regulamentação complementar, quando existente.

Parágrafo Único. O coordenador de estágio terá previsto em seu Plano Individual de Atividades Docentes Anuais, duas horas administrativas.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO VI DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 8º Ao Professor Orientador compete:

I - cumprir e fazer cumprir este regulamento;

II - ministrar a disciplina de estágio curricular Obrigatório;

III - coordenar e supervisionar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades referentes ao estágio, de forma a envolver os Acadêmicos Estagiários e o Professor Orientador das unidades concedentes de estágio para garantir o cumprimento das diretrizes gerais deste regulamento;

IV - orientar os Acadêmicos Estagiários na elaboração do seu plano de estágio ou documento equivalente e na execução das atividades;

V - realizar o acompanhamento do estágio em todas as suas etapas;

VI - orientar os Acadêmicos Estagiários na elaboração dos relatórios de atividades ou artigos;

VII - zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente;

VIII - efetuar contato com o Supervisor para discussão sobre o planejamento e o acompanhamento do estágio, bem como para esclarecimentos gerais pertinentes;

IX - desempenhar demais atribuições definidas em regulamentação complementar, quando existente.

Parágrafo Único. Nos casos em que o Professor Orientador responde também pela Coordenação Geral de Estágio e/ou pela Coordenação de Área de Estágio, cabe a ele desempenhar cumulativamente as atribuições previstas nos Artigos 7º e/ou ao 8º, deste Regulamento.

Art. 9º Também compete ao Professor Orientador, junto com o Supervisor (quando houver):

I - orientar os Acadêmicos Estagiários em assuntos relativos à sua área de atuação, visando ao desenvolvimento adequado do trabalho de estágio;

II - buscar o esclarecimento de dúvidas surgidas dos Acadêmicos Estagiários, com o objetivo de integrar aspectos teóricos e práticos da área envolvida;

III - acompanhar o desenvolvimento dos planos e dos relatórios de estágio, em termos de coerência lógica, fundamentação teórica, relevância social e científica, metodologia e fontes, de acordo com os temas escolhidos.

Art. 10. Ao Professor Orientador, para efeitos de distribuição de atividades docentes, são contabilizadas as horas-aula previstas em matriz curricular, durante o ano letivo em que decorre o estágio e seus devidos atendimentos ao aluno.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO VII DO SUPERVISOR

Art. 11. O Supervisor, profissional do local de estágio e externo ao Departamento de Nutrição, deve ser convidado a participar de todas as atividades inerentes ao cumprimento do Estágio Curricular Obrigatório e a disponibilizar os meios necessários à consecução das atividades, além de realizar, junto com o Professor Orientador, avaliação do desempenho do(s) Acadêmico(s) Estagiário(s), conforme modelo padronizado pelo Departamento de Nutrição elaborado pelos coordenadores de área de estágio.

Art. 12. Compete ao Supervisor:

I - permitir ao(s) Acadêmico(s) Estagiário(s) acesso aos assuntos relativos à sua área de atuação, visando ao desenvolvimento adequado do trabalho de estágio;

II - esclarecer as dúvidas surgidas do(s) Acadêmico(s) Estagiário(s), com o objetivo de integrar aspectos teóricos e práticos da área envolvida;

III - acompanhar o desenvolvimento dos planos de estágio, em termos de coerência lógica, fundamentação teórica, relevância social e científica.

CAPÍTULO VIII DA NATUREZA DO ESTÁGIO

Art. 13. O estágio de que trata este regulamento tem caráter formativo e constitui atividade obrigatória para ser cumprido pelos alunos efetivamente matriculados na terceira e quarta série do Curso de Nutrição, podendo ser desenvolvido sob a forma de supervisão direta, semidireta e/ou indireta:

I - As atividades de estágio que demandam supervisão direta são aquelas que requerem a presença do professor orientador da disciplina em todos os momentos em que ela se desenvolve;

II - As atividades de estágio que demandam supervisão semidireta são aquelas que requerem a presença do professor orientador da disciplina em determinados momentos em que ela se desenvolve.

III - As atividades de estágio que permitem a supervisão indireta são aquelas que podem ser desenvolvidas com o acompanhamento do Supervisor (profissional externo ao Departamento de Nutrição), que deve ser obrigatoriamente contratado pelo local concedente, em articulação com o Professor Orientador, sem que este precise estar presente no campo de estágio.

CAPÍTULO IX DO CAMPO DE ESTÁGIO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 14. Constituem unidades concedentes de estágio pessoas físicas, empresários individuais e pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, que podem oferecer estágio aos alunos regularmente matriculados na terceira e quarta série do Curso de Nutrição da UNICENTRO e que a orientação deva ser realizada pelo Supervisor quando nutricionista da unidade concedente de estágio e/ou pelo Professor Orientador da disciplina de Estágio. Também são considerados como campos de estágios, unidades de atendimento da UNICENTRO, como a Clínica Escola de Nutrição (CENUT).

Art. 15. O estágio deve ser realizado em unidade que tenha, segundo critérios determinados pelo Departamento de Nutrição, condições de proporcionar ao aluno experiências profissionais, em sua área de formação. A unidade concedente de estágio deve apresentar condições para:

I - planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;

II - avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos dos campos específicos de trabalho, relacionados ao respectivo curso;

III - vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro de um campo profissional;

IV - orientação das atividades pelo Supervisor quando nutricionista da unidade concedente de estágio do Acadêmico Estagiário, profissional este externo ao Departamento de Nutrição;

V - quando não disponha no seu quadro de pessoal um nutricionista, o Supervisor responsável pelo campo de estágio deverá garantir o acesso e acompanhamento do Acadêmico Estagiário pelo Professor Orientador.

CAPÍTULO X

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO – DISCIPLINAS DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 16º Compõem as Áreas/Disciplinas do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Nutrição da UNICENTRO:

I - Estágio Obrigatório nas Grandes Áreas da Nutrição – a ser realizado na terceira série do curso, com carga horária total de 68 horas/aula;

II - Estágio Obrigatório I – Nutrição Clínica Ambulatorial – a ser realizado na quarta série do curso, com carga horária total de 204 horas/aula;

III - Estágio Obrigatório II – Nutrição Clínica Hospitalar – a ser realizado na quarta série do curso, com carga horária total de 204 horas/aula;

IV - Estágio Obrigatório III – Nutrição em Alimentação Coletiva – a ser realizado na quarta série do curso, com carga horária total de 204 horas/aula;

V - Estágio Obrigatório IV – Nutrição em Saúde Coletiva – a ser realizado na quarta série do curso, com carga horária total de 204 horas/aula;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO XI

DA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 17º As atividades de campo do estágio obrigatório devem ser preferencialmente desenvolvidas na cidade de oferta do Curso de Nutrição da UNICENTRO:

I - Os custos para a operacionalização dos estágios ocorrerão por conta dos Acadêmicos Estagiários;

II - Nos casos em que a disciplina de Estágio Curricular Obrigatório se mostre viável e com melhor aproveitamento pedagógico, o estágio pode ser realizado em cidade diferente da oferta do curso, respeitando-se o Projeto Político Pedagógico, desde que a empresa esteja devidamente com o do termo de estágio celebrado com a UNICENTRO e atendam os requisitos estabelecidos no capítulo IX;

III - O Acadêmico deverá requisitar via protocolo uma autorização para a realização do Estágio Curricular Obrigatório em cidade diferente da oferta do curso, com antecedência mínima de seis meses antes do início da realização do estágio;

IV - Deverão ser anexados ao protocolo os seguintes documentos:

a) Carta de Aceite assinada pelo responsável pelo campo de estágio e pelo nutricionista supervisor do estágio;

b) comprovante de vínculo empregatício do nutricionista supervisor do estágio com no mínimo de 30 horas semanais e com inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas;

c) e para o acadêmico, seu currículo Lattes atualizado e seu histórico escolar.

V - A documentação relativa à celebração do termo de estágio entre a UNICENTRO e a instituição de estágio realizado em cidade diferente da oferta do curso deverá ser fornecida pela unidade concedente, sendo o Acadêmico Estagiário o responsável por solicitar estes documentos e entregá-los ao Departamento de Nutrição;

VI - A realização do Estágio Curricular Obrigatório, em cidades diferentes da oferta do curso, será permitida desde que autorizado pelo Conselho Departamental, respeitando-se o cronograma de distribuição desenvolvido pelo Departamento de Nutrição da UNICENTRO;

VII - O critério de classificação para a realização do Estágio Curricular Obrigatório, em cidades diferentes da oferta do curso será pela avaliação do Currículo Lattes e histórico escolar do acadêmico.

Art. 18. A validade do estágio pressupõe:

I - matrícula na disciplina Estágio Obrigatório no ano em que se inicia o estágio;

II - celebração de termo de compromisso entre o Acadêmico Estagiário e a unidade concedente, com interveniência obrigatória do Departamento de Nutrição, em conformidade com o convênio firmado;

III - adesão ao seguro de vida;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IV - cumprimento do plano de ensino da disciplina de estágio aprovado pelo Conselho Departamental do Curso de Nutrição;

V - realização de carga-horária mínima das Disciplinas do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Nutrição da UNICENTRO dispostas no Art. 16º, e que estão em conformidade com o Projeto Político Pedagógico do Curso de Nutrição e grade curricular, não podendo ultrapassar seis horas diárias de realização de atividades de estágio.

§ 1º Para um melhor aproveitamento pedagógico, o estágio pode ser realizado em sistema de rodízio, por grupos de acadêmicos, e concentrado de acordo com o cronograma de distribuição desenvolvido pelo Departamento de Nutrição por disciplina de estágio obrigatório, respeitando-se o Projeto Político Pedagógico, a grade curricular atual e o calendário acadêmico da UNICENTRO.

§ 2º O sistema de rodízio e concentração de estágios aplica-se somente aos Acadêmicos Estagiários, sendo que o Professor Orientador realiza as atividades determinadas entre os Artigos 8º ao 10º deste regulamento ao longo do ano letivo na sua Disciplina de Estágio Curricular Obrigatório.

§ 3º A nota final para aprovação no Estágio Curricular Obrigatório em cada disciplina determinada no Art. 16º, deverá ser igual ou superior a "sete vírgula zero" (7,0), sendo que uma nota final inferior a esta, o Acadêmico Estagiário será considerado reprovado, não cabendo a possibilidade da realização de atividades de recuperação de notas finais nas disciplinas de estágios obrigatórios I (Nutrição Clínica Ambulatorial), II (Nutrição Clínica Hospitalar), III (Nutrição em Alimentação Coletiva) e IV (Nutrição em Saúde Coletiva). Apenas o Estágio Obrigatório nas Grandes Áreas da Nutrição, na terceira série do curso, permitirá a realização de atividade de recuperação de nota semestral/final.

§ 4º As notas finais do acadêmico, para os estágios obrigatórios I (Nutrição Clínica Ambulatorial), II (Nutrição Clínica Hospitalar), III (Alimentação Coletiva) e IV (Saúde Coletiva) serão lançadas em etapa única, somente ao final do ano letivo, conforme prazo determinado no calendário da UNICENTRO. As notas obtidas pelos acadêmicos no Estágio Obrigatório nas Grandes Áreas da Nutrição, serão lançadas de forma semestral (em duas etapas), conforme prazo determinado no calendário da UNICENTRO.

§ 5º A reprovação em um ou mais estágios, obriga o(a) aluno(a) a repetir o(s) estágio(s) em que foi reprovado no ano subsequente.

Art. 19. A composição de turmas e o número de Acadêmicos Estagiários será definido por determinação do local de realização do estágio e pelos professores orientadores. Entretanto, o Conselho Departamental indica a supervisão de no máximo cinco acadêmicos por docente e por local nas disciplinas de estágio a serem realizadas na quarta série do curso, garantindo assim, a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO XII DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO

Art. 20º Ao Acadêmico Estagiário compete:

I - observar e cumprir o Regulamento de Estágio;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II - elaborar e cumprir, em conjunto com o Professor Orientador e com o Supervisor, as atividades de estágio;

III - atender às normas da entidade concedente do estágio;

IV - manter sigilo em relação às informações adquiridas na realização do estágio;

V - comunicar, imediatamente, ao Professor Orientador e ao Supervisor, todo e qualquer acontecimento considerado importante relacionado ao desenvolvimento do estágio;

VI - comparecer aos encontros agendados com os Professores Coordenadores e Professores Orientadores de estágio, com vistas às análises e encaminhamentos periódicos das ações de estágio;

VII - zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente;

VIII - responsabilizar-se por ação lesiva cível e criminal, durante o período de realização de seu estágio;

IX - elaborar relatórios, de forma global e descritiva, para fins de acompanhamento dos trabalhos, conforme instruções específicas;

X - desempenhar demais atribuições definidas em regulamentação complementar, quando existente;

XI - cumprir na íntegra as horas de estágio previstas em grade curricular em cada disciplina;

XII - a carga horária em estágios realizados em unidades com supervisão indireta (dentro e fora da cidade de Guarapuava-PR), deverão ser atestadas pelo profissional supervisor.

Art. 21. Das penalidades impostas ao Acadêmico Estagiário:

I - o não cumprimento dos itens arrolados no Art. 20º poderão ser passíveis de advertência verbal ou escrita, a qual deverá ser registrada;

II - quanto ao atraso, o aluno que exceder a 30 minutos estará passível de receber advertência verbal ou escrita. Qualquer tempo de atraso deve ser reposto no decorrer do estágio;

III - em caso de reincidência de recebimento de advertência escrita, o aluno será considerado reprovado;

IV - faltas não justificadas ou não descritas no CAPÍTULO VII da RESOLUÇÃO Nº 32-CEPE/UNICENTRO, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012 serão decididas pelos professores orientadores, passíveis de advertência ou reprovação.

VI - as faltas justificadas de acordo com o CAPÍTULO VII da RESOLUÇÃO Nº 32-CEPE/UNICENTRO, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012 ou apresentação de atestado médico protocolado no período de até 48 horas, deverão ser repostas de acordo com um cronograma de atividades proposto pelo Professor Orientador, não ferindo a carga horária diária de acordo o CAPÍTULO VII, Art. 18º item XII deste regulamento.

CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 22. A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo e permanente, comportando a análise das atividades do Acadêmico Estagiário face ao previsto nas respectivas atividades de estágio.

Parágrafo Único. Os resultados das avaliações do estágio devem fornecer informações e dados que subsidiem atualizações curriculares, com vistas à evolução qualitativa da formação acadêmica proporcionada pelo Departamento de Nutrição da UNICENTRO.

Art. 23. As avaliações ao longo de todas as etapas do processo, os instrumentos, os critérios e os modos de atribuição de notas do estágio, são definidos pelo Departamento de Nutrição, conforme elaborado pelos Professores Coordenadores e Professores Orientadores, de acordo com o plano de ensino proposto e aprovado.

Parágrafo Único. A atribuição de notas no sistema de controle acadêmico da UNICENTRO é da competência do Professor Orientador em pleno acordo com o calendário acadêmico da UNICENTRO, e em conformidade com a Resolução Nº 055 – CEPE/UNICENTRO, de 28 de maio de 2008.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O Departamento de Nutrição deve, no prazo de seis meses, a contar da data de publicação deste Regulamento, adequar suas atividades ao estabelecido neste documento.

Art. 25. O aluno reprovado em qualquer área de estágio deve matricular-se e realizar novamente as atividades de estágio em anos subsequentes.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental.

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.



Prof.ª Angela Dubiela Julik,
Presidente do CONSET/SES/G.